



## Comprovante de Adesão ao PNLD

A **Secretaria Municipal de Educação de Uniflor / PR** formaliza sua participação no PNLD para o recebimento dos seguintes materiais:

<b>Situação da adesão:</b> Aderido		<b>Atualizado por:</b> 606.432.699-91 - MARILEY NEVES RIBEIRO ZANCHETTI às 22/03/2022 15:47	
<b>Obras Didáticas</b>			
X	Educação Infantil		
X	Ensino fundamental - Anos Iniciais		
X	Ensino fundamental - Anos finais		
X	Ensino Médio		
<b>Obras Pedagógicas</b>			
X	Educação Infantil		
X	Ensino fundamental - Anos Iniciais		
X	Ensino fundamental - Anos finais		
X	Ensino Médio		
<b>Obras Literárias</b>			
X	Educação Infantil		
X	Ensino fundamental - Anos Iniciais		
X	Ensino fundamental - Anos finais		
X	Ensino Médio		
<b>Obras EJA</b>			
	Educação Infantil		
	Ensino fundamental - Anos Iniciais		
	Ensino fundamental - Anos finais		
	Ensino Médio		

Participar do PNLD, nos termos do decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, da Resolução nº 42, de 28/08/2012 e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, para recebimento do material destinado à utilização de estudantes e professores da rede pública.

O atendimento das unidades beneficiárias será realizado no mesmo ano letivo, desde que a adesão ocorra no período de 1º de março até 15 dias antes da abertura do sistema para registro da escolha. O acesso ao sistema é restrito aos diretores das escolas participantes por meio de CPF e de senha pessoal e intransferível.

Uma vez formalizada a adesão ao PNLD, sua vigência será válida por prazo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento.

Sua entidade fica obrigada a zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos materiais do PNLD, observando o princípio da sustentabilidade que rege o Programa.

Caso seja solicitada a exclusão do PNLD será cancelado o envio de material para todos os segmentos e unidades de ensino vinculadas a esta instituição.

A gestão do PNLD envolve a participação das secretarias de educação e escolas participantes, em regime de mútua cooperação, uma vez que a legislação estabelece competências para cada entidade que manifesta interesse em participar do PNLD por meio deste termo, comprometendo-se a cumprir as diretrizes instituídas. No caso de faltas e sobras de livros nas escolas, as entidades de ensino precisam se envolver em ações que permitam o equilíbrio do Programa.